



LEI Nº 3.384, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal na função de Técnico de Enfermagem, concessão de gratificação especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal na função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto ao Hospital Geral de Linhares, conforme quantitativo e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE MENSAL
35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 horas semanais, exercidas em regime de plantão, sob escala de 12h x 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso)	R\$ 945,18

Art. 2º Constituem requisitos essenciais ao provimento da função prevista nesta Lei: ensino médio completo, curso técnico em enfermagem, inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo.

Art. 3º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais e/ou provisórios de interesse público na área da saúde pública;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado



a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação Especial, no valor mensal de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), aos servidores contratados, nos termos desta Lei, que não apresentarem nenhuma falta durante o mês, ainda que justificada.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para vantagens de qualquer natureza, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria, pensões, décimo terceiro salário, férias e recolhimento de contribuição previdenciária social.

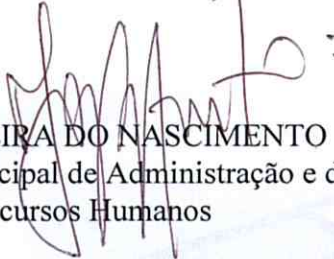
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 01/01/2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos